

Ao

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA –
SAC/PR

Concorrência nº 1/2014

“Contratação de empresa e/ou consórcio de engenharia consultiva especializada para execução de serviços técnicos de assistência e subsídio de informações às atividades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no monitoramento e acompanhamento da aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC nos programas de investimentos em obras e serviços de competência da SAC/PR”

O **CONSÓRCIO AEROPORTOS BRASILEIROS** (“Recorrente”), formado por sua empresa líder Engevix Engenharia S.A.; e pela empresa Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda., todas já qualificadas nos autos da concorrência em epígrafe, por seu representante regularmente constituído, vem, tempestivamente, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº. 8.666/1993 (“Lei de Licitações”) e no termos dos itens 22 do instrumento convocatório, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão da D. Comissão Permanente de Licitação (“CPL”), publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2014, que divulgou o resultado da habilitação no âmbito da Concorrência nº 1/2014.

Assim, requer-se o recebimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** a fim de que seja reconsiderada a decisão e, caso assim não entenda, requer-se a remessa a autoridade superior, nos termos do artigo 109, § 4º da Lei de Licitações.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Barueri, 03 de setembro de 2014.

CONSÓRCIO AEROPORTOS BRASILEIROS



JORGE BENEDITO SILVA

Representante Credenciado

CRA/DF 2.899 e CPF 066.868.851-34

RAZÕES RECURSAIS

O Recorrente vem respeitosamente à presença de V.Sa., apresentar as razões de fato e de direito que fundamentam o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de demonstrar o flagrante equívoco cometido pela D. Comissão na análise da documentação de habilitação, razão pela deverá ser revista a habilitação dos licitantes.

I – DO CABIMENTO DO RECURSO E SUA TEMPESTIVIDADE

O artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações prevê o cabimento de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato relacionado a habilitação do licitante.

Neste sentido, e considerando que a decisão foi publicada no D.O. de 27 de agosto de 2014, o prazo para interposição do presente recurso administrativo encerrar-se-á em 03 de setembro de 2014.

Dessa maneira, é inegável que o presente recurso é tempestivo.

II – DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme publicado no Diário Oficial da União, as seguintes empresas foram habilitadas na Concorrência nº 1/2014:

- Instituto de Transporte Aéreo do Brasil – ITA BRASIL;
- Consórcio Aeroportos Brasileiros, composto pelas empresas Engevix Engenharia S/A e Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda.;
- Consórcio PWC/STRATEGY&/EACE/TECNOSOLO, composto pelas empresas PWC-PriceWaterHouseCoopers Serviços Profissionais Ltda, EACE-Engenheiros Associados Consultores em Engenharia LTDA, Booz & Company Consultores Ltda e Tecnosolo Serviços de Engenharia S/A.



Todavia, conforme será demonstrado a seguir, merece reforma tal decisão da D. CPL no que se refere à habilitação do Instituto de Transporte Aéreo do Brasil – ITA BRASIL e do Consórcio PWC/STRATEGY&/EACE/TECNOSOLO.

III – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

III.1 – Da Habilitação do Instituto de Transporte Aéreo do Brasil – ITA BRASIL (“ITA”)

O edital e seus esclarecimentos exigem para a qualificação técnica da proponente a comprovação das seguintes experiências técnicas.

“A proponente deverá comprovar que está habilitada e capacitada para exercer atividade pertinente ao objeto desta licitação por meio de atestados contendo as experiências abaixo relacionadas:

- a) gerenciamento e/ou assessoria e/ou coordenação de obras na área de infraestrutura de transportes;*
- b) execução em elaboração de projetos de engenharia e/ou supervisão na área de transportes;*
- c) execução em elaboração de estudos de implantação e/ou viabilidade de projetos na área de transportes.”*

Os atestados de capacidade técnica apresentados pelo ITA claramente não comprovam a experiência exigida no item “a” *gerenciamento e/ou assessoria e/ou coordenação de obras na área de infraestrutura de transportes*, senão vejamos:



Atestado 1 - Fundo Iguaçu – Página 36/63 do volume Habilitação

Objeto: Elaboração de projeto de construção de novas pistas de pouso e de taxi e ampliação de componentes. Não atende a exigência do item "a" e "c" supracitado.

no estado do Rio de Janeiro, como contratada, prestou, a contento, serviços ao **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO e PROMOÇÃO TURÍSTICA DO IGUAÇU – FUNDO IGUAÇU**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.258.684/0001-42, estabelecida à Av. Paraná 974, sala 301, Centro, na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná; serviços relativos ao Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu que consistiram em **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTRUÇÃO DE NOVAS PISTAS DE POUSO E DE TAXI E AMPLIAÇÃO DE COMPONENTES**, com prazo de execução de 15 meses, com início em 4 de abril de 2013, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), havendo até a presente data concluído os estudos preliminares, de levantamento topográfico, estudo geotécnico, projeto geométrico, projeto de replanagem, projeto de pavimentos e de sinalização e estudos da rede elétrica, tendo como coordenador e responsável técnico Adyr da Silva, CREA 13.987D RJ, Presidente do ITA BRASIL, tendo como executores:

240. EFICÁCIA DE NOTAS - TAREFAS

240. EFICÁCIA DE NOTAS - TAREFAS

ATESTADO 2 - Fundo Iguaçu – Página 39/63 do volume Habilitação

Objeto: Elaboração de projeto aeroportuário de ampliação, plano diretor, estudo de viabilidade técnica e econômica da ampliação aeroportuária, plano de zoneamento de ruído e plano de zona de proteção. Não atende a exigência do item "a" supracitado.

no estado do Rio de Janeiro, como contratada, prestou, a contento, serviços ao **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO e PROMOÇÃO TURÍSTICA DO IGUAÇU – FUNDO IGUAÇU**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.258.684/0001-42, estabelecida à Av. Paraná, nº 974, 3º Andar, Sala 301, Centro, na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná; serviços relativos ao Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu que consistiram em **ELABORAÇÃO DE PROJETO AEROPORTUÁRIO DE AMPLIAÇÃO, PLANO DIRETOR, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA AMPLIAÇÃO AEROPORTUÁRIA, PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO E PLANO DE ZONA DE PROTEÇÃO**, com prazo de execução de 15 meses, com início em 31 de maio de 2012, no valor total de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na cidade de Foz do Iguaçu, tendo como coordenador e responsável técnico Adyr da Silva, CREA 13.987D RJ, Presidente do ITA BRASIL, tendo como executores:

ATESTADO 3 - Multiterminais Alfandegados – Página 42/63 do volume Habilitação

Objeto: Consultoria e assessoramento relativo ao Aeroporto Regional da Zona da Mata – MG, abrangendo análise de viabilidade e elaboração de projeto. Não atende a exigência do item “a” supracitado.

na Avenida Franklin Roosevelt, nº 23 – Grupo 704/705, Centro, Rio de Janeiro, RJ, como contratado para a prestação de serviços à MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.096.068/0001-40, estabelecida na Avenida Nilo Peçanha, Nº 11 – Grupo 405, Centro, Rio de Janeiro, RJ, que tiveram como objeto a consultoria e assessoramento relativos ao Aeroporto Regional da Zona da Mata – MG, abrangendo: a análise de viabilidade técnica e econômica do empreendimento e do sítio aeroportuário, a elaboração do Projeto de Configuração da Localização dos Componentes Essenciais aos Terminais de Passageiros e Cargas, a elaboração do Projeto Básico de Revisão e Reconstrução da Torre de Controle, incluindo as partes de arquitetura, estrutura, instalações hidro sanitárias, instalações elétricas, telefonia de segurança, dimensionamento e Projeto da Seção Contra Incêndio, Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical e relatório gerencial do empreendimento do Aeroporto Regional da Zona da Mata, cujo prazo de execução foi de doze meses com início em 31 de março de 2010, no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

Dessa maneira, a ausência de comprovação de qualificação técnica referente ao gerenciamento e/ou assessoria e/ou coordenação de obras na área de infraestrutura de transportes fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ensejando a inabilitação do ITA do certame.

III.2 – Da Habilitação do Consórcio PWC/STRATEGY&/EACE/TECNOSOLO (“Consórcio”)

III.2.1 A empresa BOOZ & COMPANY CONSULTORES LTDA não apresentou certidão de registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo. O objeto da presente licitação é claro ao exigir empresas com experiência no mercado de engenharia consultiva e o registro de todas as empresas no CREA/CAU é exigência do edital de concorrência.

Vale salientar, que em caso de vitória do Consórcio não será possível registrá-lo no CREA/CAU se uma das empresas integrantes do Consórcio não possuir tal registro.

Dessa maneira, a ausência de registro da BOOZ & COMPANY CONSULTORES LTDA no CREA/CAU impede a habilitação do Consórcio no processo licitatório.

III.2.2 Por se tratar de participação em consórcio, o Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio apresentado pela licitante não apresenta a caracterização formal da empresa TECNOSOLO SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., tendo sido indicado apenas seu endereço.

TECNOSOLO SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., sociedade com sede à Rua Conego Felipe, nº 219, parte, Taquara, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.713-010, neste ato representada por seu seu Diretor Presidente **Marcelo Sengés Carneiro**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de de Identidade nº 1981106228 emitido pelo CREA/RJ em 16/10/2013, inscrito no CPF/MF sob nº 718.154.907-30., doravante designada simplesmente "**TECNOSOLO**"

A ausência de indicação do número do CNPJ fere o disposto no item 5.4, "b" do edital o qual estabelece que toda documentação apresentada deverá estar em nome do licitante, devendo constar o número do CNPJ e o respectivo endereço.

Dessa maneira, toda a documentação referente a empresa TECNOSOLO SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. deve ser desconsiderada do processo licitatório, com a conseqüente inabilitação do Consórcio.

IV – DO PEDIDO

Diante dos equívocos cometidos pela D. Comissão Permanente de Licitação que põe em risco a continuidade do processo, o Recorrente requer que:

- (i) o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do artigo 109, §2º da Lei de Licitações;
- (ii) a reconsideração do resultado da habilitação, com a consequente inabilitação do **Instituto de Transporte Aéreo do Brasil – ITA BRASIL** e do **Consórcio PWC/STRATEGY&/EACE/TECNOSOLO**; e
- (iii) caso assim não entenda esta D. CPL o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja remetido à autoridade superior competente a fim de que este reforme a decisão, em face das razões acima expostas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Barueri, 03 de setembro de 2014.

CONSÓRCIO AEROPORTOS BRASILEIROS



JORGE BENEDITO SILVA
Representante Credenciado

CRA/DF 2.899 e CPF 066.868.851-34

